



Cariacica – ES, 04 de novembro de 2025

Ao

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 14/2025

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 11/11/2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 04/11/2025, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO



ITEM 0x

Questionamento 1-

Solicitação edital:

Resolução de, no mínimo, 4K (3840 x 2160);

Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, verificamos que a exigência de resolução mínima de 4K (3840 x 2160) para o monitor pode ser excessiva para o uso previsto, considerando que a maior parte das aplicações corporativas e administrativas não requer tal nível de resolução.

Tecnicamente, entendemos que monitores com resolução de 1920 x 1080 (Full HD) oferecem qualidade de imagem suficiente para garantir conforto visual, legibilidade e desempenho adequado nas atividades de escritório e operação de sistemas corporativos. Ressaltamos que a resolução 4K, embora superior, não traz ganhos práticos significativos nessas situações, além de elevar o custo do equipamento e, conseqüentemente, o valor global da proposta.

Dessa forma, entendemos que se ofertarmos equipamentos com resolução Full HD (1920 x 1080), os mesmos atenderão plenamente aos objetivos do edital e às necessidades funcionais da Administração. Ademais, tal flexibilização contribui para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um número maior de fornecedores e promovendo a economicidade da contratação.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2-

Solicitação edital:

Distância máxima entre o centro de dois pixels (pixel pitch) de até 0,165 mm no sentido horizontal e vertical.

Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, verificamos que a exigência de distância máxima entre o centro de dois pixels (pixel pitch) de até 0,165 mm no sentido horizontal e vertical limita de forma significativa as opções de monitores disponíveis no mercado.



Tecnicamente, o parâmetro de pixel pitch está diretamente relacionado ao tamanho da tela e à resolução do monitor. Monitores de tamanho padrão, com resolução Full HD (1920 x 1080) e excelente qualidade de imagem, normalmente apresentam valores de pixel pitch em torno de 0,3114 mm (H) x 0,3114 mm (V), o que garante ótima nitidez, contraste adequado e conforto visual para uso contínuo em atividades administrativas e corporativas.

A exigência de 0,165 mm é típica de equipamentos de resolução 4K com telas menores, cujo custo é consideravelmente mais elevado e cuja vantagem prática em aplicações de escritório é mínima. Dessa forma, entendemos que a aceitação de monitores com pixel pitch de até 0,3114 mm é tecnicamente adequada, assegura a qualidade de exibição necessária e contribui para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um número maior de fornecedores e garantindo melhor relação custo-benefício à Administração.

Dessa forma, entendemos que se ofertarmos equipamentos com pixel pitch de 0,3114 (H) x 0,3114 mm (V), os mesmos serão tecnicamente compatíveis com as necessidades do edital.

Nosso entendimento está correto?

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br

Página 3 de 4

